

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0203/92
INTERESSADA : Sônia Regina Botura
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Cartografia" - na FFCL de Jahu.
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 393/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 20/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Sônia Regina Botura para lecionar, a partir do ano letivo 1992, a disciplina "Cartografia", no Curso de Geografia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 348/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Geografia Humana, conforme comprovante de fls. 14 e 15.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Sônia Regina Botura para lecionar a disciplina "Cartografia", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) *Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci*
Presidente da CETG